



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO



**PARECER Nº 027/2020**

**PARECER AO PROJETO  
SUBSTITUTIVO Nº 003/2020, AO  
PROJETO DE LEI Nº 081/2020  
QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº 4898, DE 29 DE SETEMBRO  
DE 2020.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão dos incisos VIII e XVI no § 1º da Lei Municipal nº 4898, de 29 de setembro de 2020, para aumentar o rol de taxas administrativas sujeitas à isenção da referida lei, com o intuito de adequar e melhorar sua execução e abrangência, garantindo a função social para qual foi criada.

**É o relatório.**

Passo a opinar.

**II – VOTO DO RELATOR**

A comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei em comento, para exarar parecer sobre a referida proposição. Tal proposição visa inclusão dos incisos VIII e XVI no § 1º, da Lei Municipal nº 4898, de 29 de setembro de 2020.

A justificativa do projeto é a urgência das admissões dos incisos nele propostas em virtude dos altos valores cobrados pelas referidas taxas, o que poderia ocasionar dificuldades financeiras aos operadores de transporte público de passageiros nas modalidades de táxi e mototáxi, por ocasião da crise ocasionada pela pandemia do novo corona vírus.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

A Procuradoria Especializada desta Câmara, por intermédio do Parecer Prévio nº 223/2020, opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Substitutivo nº 0003/2020.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifestou-se igualmente de forma favorável à aprovação da referida emenda ao presente projeto de lei, conforme se verifica no Parecer Prévio constante de folhas 17 e 18.

Concluiu-se, portanto, que não há mácula que impeça a sua tramitação, no que se refere aos preceitos legais.

O art. 78, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise, vez que se trata de criação de despesa para o Município, *in verbis*:

*Art. 78 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:*

*III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;*

Este relator, assente nas motivações já apresentadas, manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei Substitutivo 003/2020.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se de forma favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2020 que dispõe sobre a inclusão dos incisos VIII e XVI no § 1º da Lei Municipal nº 4898, de 29 de setembro de 2020, para aumentar o rol de taxas administrativas sujeitas a isenção da referida lei.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO



Sala das Comissões, \_\_\_\_ dezembro de 2020.

  
**ZACARIAS de ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**  
Relator



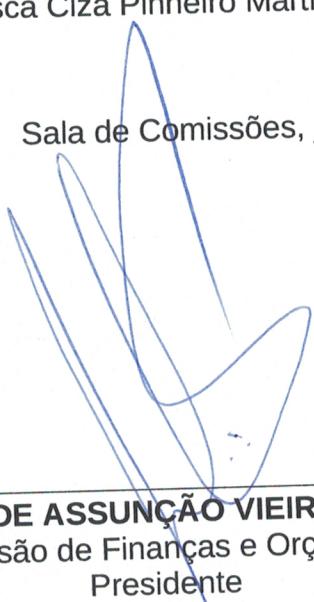
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

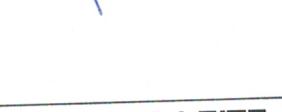
PARECER DA COMISSÃO- CFO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), ante o exposto, acompanhando o voto do relator, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2020, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 081/2020, que dispõe sobre a inclusão dos incisos VIII e XVI no § 1º da Lei Municipal nº 4898, de 29 de setembro de 2020, para aumentar o rol de taxas administrativas sujeitas a isenção da referida lei.

Estiveram presentes os vereadores, Zacarias de Assunção Vieira Marques, Joelma de Moura Leite e Francisca Ciza Pinheiro Martins.

Sala de Comissões, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2020.

  
**ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Presidente

  
**JOELMA DE MOURA LEITE**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Membro

  
**FRANCISCA CIZA PINHEIRO MARTINS**  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Membro